



Governo do Estado de
RONDÔNIA



Secretaria de Estado do
Planejamento, Orçamento
e Gestão

MANUAL PARA ELABORAÇÃO DA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO
2020



Edição 2019 V. 01



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Coronel Marcos José Rocha dos Santos – Governador
José Atilio Salazar Martins – Vice-Governador

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Jailson Viana de Almeida – Secretário
Artur Leandro Veloso de Souza – Secretário Adjunto

DIRETOR EXECUTIVO

Cleverson Brancalhão da Silva

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

José Lourenço da Silva Souza

GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - GEO

Auro Quedes de Moura

GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - GMA

Solange Feitosa da Costa

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - GPG

Leticia Cristina Machado Batista

EQUIPE TÉCNICA DA GPG

Ana Cláudia Macêdo da Rocha Silva
Antonio José Alves da Silva
Lucas Cúrcio Vieira
Nickson Neres de Moura
Valdomira Santos de Souza

ASSESSORIA

Beatriz Basílio Mendes

APOIO GRÁFICO

Marcelo da Silva Ceballos





As informações contidas neste documento estão sujeitas a alterações sem aviso prévio.



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. O QUE É A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO.....	6
2.1 Das Exigências Legais com Relação a LDO	6
2.1.1 A Constituição Federal de 1988 estabelece que:	6
2.1.2 A Constituição Estadual de Rondônia estabelece que:.....	7
2.1.3 Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101/00 estabelece que:	7
2.1.4 Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	8
2.2 Quais são os prazos estabelecidos para a LDO em RO	9
3. PREMISSAS PARA A ELABORAÇÃO DA LDO.....	10
4. PARTICIPAÇÃO DIRETA DOS CIDADÃOS E ENTIDADES CIVIS.....	11
5. DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LDO	12
a. Do Conteúdo	12
5.1 Etapas do processo de elaboração	13
6. ANEXOS DA LDO	17
a. Anexos de Metas Fiscais	17
7. DEMONSTRATIVOS	18
7.1 ANEXO DE METAS FISCAIS.....	18
7.1.1 Metas Anuais	18
7.1.2 Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior	19
7.1.3 Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores.....	20
7.1.4 Evolução do Patrimônio Líquido	21
7.1.5 Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos	22
7.1.6 Receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de previdência dos servidores.....	24
7.1.7 Projeção atuarial do regime próprio de previdência dos servidores.....	27
7.1.8 Estimativa e compensação da renúncia de receita.....	29
7.1.9 Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado	30
7.2.1 Demonstrativo de Riscos Fiscais e providências	31
7.2.1 Balanço Atuarial do RPPS do Estado de Rondônia	32
7.2.2 Demonstrativo de metas fiscais	33
8. REFERÊNCIAS	34
9. CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DO PLDO	35





1. INTRODUÇÃO

O presente manual tem o objetivo de contribuir no planejamento, no controle, na transparência dos gastos públicos e em aprimorar questões que envolvem a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

As informações contidas neste trabalho, devem ser consideradas de forma permanente, pela Administração Pública para a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais (ARF), do Anexo de Metas Fiscais (AMF), Trazendo definições e orientações metodológicas, de acordo com os parâmetros definidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar e publicar o ARF e o AMF, que acompanham a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e periodicamente, o RREO e o RGF, com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites definidos pela lei.

Nesse sentido, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, no uso de sua atribuição, qual seja, a de coordenar a elaboração, consolidar, reformular e acompanhar a execução do orçamento do Estado, prevista no art. 118 da Lei nº 965/2017, apresenta o presente Manual com o objetivo de traçar orientações para a elaboração dos demonstrativos exigidos pela LRF.



2. O QUE É A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, conhecida como LDO, surgiu por força da Constituição Federal de 1988 em seu “Artigo 165, §2º”, com a missão de fazer o intermédio entre o PPA e a LOA. O Plano Plurianual (PPA) que é um instrumento de planejamento de médio prazo onde o Governo estabelece suas Diretrizes, Objetivos e Metas para os próximos quatros, que serão executados anualmente através de outro instrumento, dessa vez de curto prazo, a chamada Lei Orçamentária Anual (LOA).

Porém, antes da construção da LOA, o Governo elabora a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que determina como será feito o orçamento anual, quais serão os gastos mais importantes para o próximo exercício, assim como as suas Metas e Prioridades.

Com essa missão de fazer a ligação entre o PPA e a LOA, anualmente a cada LDO, o Governo faz os ajustes necessários as suas necessidades para o exercício seguinte, trazendo regras de como elaborar, organizar e executar o orçamento. Como por exemplo, as alterações na legislação tributária e critérios para a limitação de empenho.

2.1 Das Exigências Legais com Relação à LDO

2.1.1 A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II - as diretrizes orçamentárias;

§ 2º **A lei de diretrizes orçamentárias** compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

2.1.2 A Constituição Estadual de Rondônia estabelece que:

Art. 134º Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as **diretrizes orçamentárias** e os orçamentos anuais, obedecendo aos dispositivos estatuídos nos artigos 165 e 166 da Constituição Federal.

§ 1º Os poderes Legislativo e Executivo promoverão a participação direta dos cidadãos ou de entidades civis legalmente constituídas no processo de elaboração, aprovação e controle da execução do plano plurianual, da **lei de diretrizes orçamentárias** e dos orçamentos anuais.

Art. 65. Compete privativamente ao Governador do Estado:

XIII - enviar à Assembleia Legislativa o plano plurianual de investimentos, o projeto de **lei de diretrizes orçamentárias** e as propostas de orçamento previstas nesta Constituição;

Art. 28, § 3º A sessão legislativa ordinária não será interrompida enquanto não for aprovado o projeto de **lei de diretrizes orçamentárias**.

2.1.3 Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101/00 estabelece que:

Art. 4º A **lei de diretrizes orçamentárias** atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) ~~VETADO~~
- d) ~~VETADO~~
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

§ 1º Integrará o projeto de **lei de diretrizes orçamentárias** Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

- I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;



IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

- a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A **lei de diretrizes orçamentárias** conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a **lei de diretrizes orçamentárias** e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

2.1.4 Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/TCRO-03, art. 3º §§ 2º, 7º, 9º;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13/TCER-2004, art. 2º, inciso IV, art. 4º, inciso I, letra b, inciso II letra b, art. 6º, inciso, II, art. 7º, inciso III, letra a;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/TCE-RO-2007, art. 2º, §2º;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 48/2016/TCE-RO, Art. 2º;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 52/2017/TCE-RO, art. 15º, incisos I e III;

2.2 Quais são os prazos estabelecidos para a LDO em RO

De acordo com a Constituição do Estado de Rondônia, os prazos para a Lei de Diretrizes Orçamentárias são:

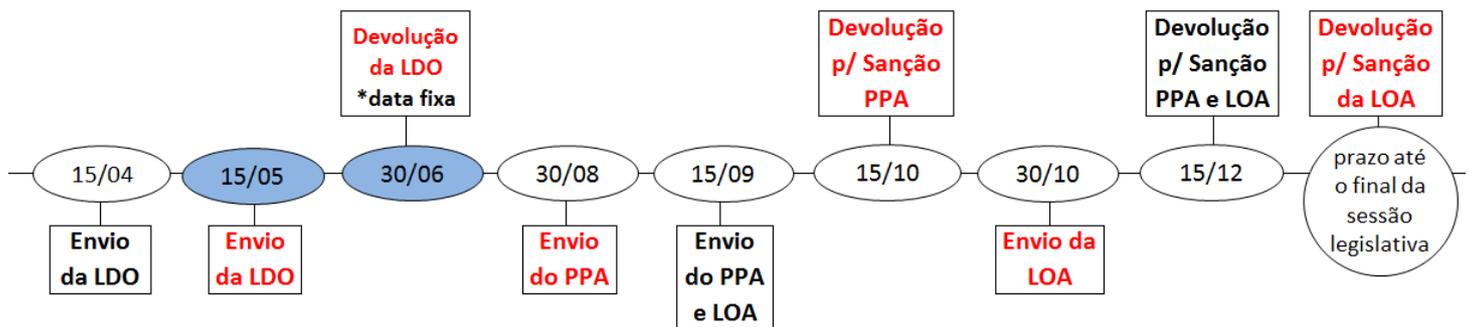
Art. 135. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às **diretrizes orçamentárias**, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa.

§ 3º O encaminhamento à Assembleia Legislativa e a devolução para sanção dos projetos de que tratam o "caput" deste artigo obedecerão aos seguintes prazos:

I - o projeto de **lei das diretrizes orçamentárias** será enviado até 15 de abril e devolvido à sanção até 30 de junho de cada ano;

§ 4º No primeiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, os prazos de que tratam o parágrafo anterior serão os seguintes:

I - o projeto de **lei das diretrizes orçamentárias** será enviado até o dia 15 de maio e devolvido à sanção até o dia 30 de junho; o projeto de lei do plano plurianual será enviado até o dia 30 de agosto e devolvido à sanção até o dia 15 de outubro do ano correspondente.



*Apenas no primeiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo



3. PREMISSAS PARA A ELABORAÇÃO DA LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento de integração do Plano Plurianual com o Orçamento, dando diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

A LDO antecipa e orienta, assim, a direção e o sentido dos gastos públicos e os parâmetros que devem instruir a elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte. Os programas e as ações, cujas prioridades e metas são definidas pela LDO para constar do projeto de lei orçamentária de cada exercício, são apresentados em um texto anexo ao texto legal, constituindo-se em um detalhamento anual de metas estabelecidas no PPA, as quais são selecionadas para o exercício em questão.

A previsão orçamentária da receita deve pautar-se em dados históricos de arrecadação e nos seguintes parâmetros: inflação, crescimento econômico e legislação. Na mesma linha, as bases para a fixação das despesas devem estar relacionadas na busca do equilíbrio fiscal, por meio de parâmetros estabelecidos que subsidiem as projeções da despesa da Administração Pública Estadual. A definição desses parâmetros é importante, pois boa parte das despesas, inclusive a de pessoal e os encargos da dívida, estão vinculadas a algum indicador (INPC, câmbio, IPCA, etc.).



4. PARTICIPAÇÃO DIRETA DOS CIDADÃOS E ENTIDADES CIVIS

Conforme determina a Constituição Estadual em seu Art.134. § 1º e a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Art. 48,§ 1º, I.

Constituição Estadual:

Art. 134. § 1º Os poderes Legislativo e Executivo promoverão a participação direta dos cidadãos ou de entidades civis legalmente constituídas no processo de elaboração, aprovação e controle da execução do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais.

Lei de Responsabilidade Fiscal:

O Art. 48, § 1º A transparência será assegurada também mediante:
I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

Diante do exposto, fica obrigada aos Estados, quando da elaboração de seus orçamentos, a realização de audiências públicas para que a sociedade possa opinar a respeito das diretrizes a serem tomadas.

Visto que assegurado o direito da população de participar ativamente do processo de elaboração dos planos orçamentários abre-se um importante elo de comunicação que, mesmo não sendo consensual, resultará na vontade da maioria. A obrigação legal dá maior sentido à democracia e estabelece medidas que chama a sociedade para o debate sensato buscando sempre novos conceitos de crescimento. Com a realização das audiências públicas, o que ficou decidido integrará o texto do projeto de lei, e após a sua aprovação pela Assembleia Legislativa e a sanção do pelo Chefe do Executivo, se tornará de fato em lei que servirá de roteiro para os gastos públicos.



5. DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LDO

a. Do Conteúdo

- **Disposições iniciais, evidenciando o conteúdo da LDO:**

A disposição preliminar constitui uma espécie de introdução à lei. Informa a abrangência e a estrutura da LDO, denominando os capítulos que a compõem.

- **Prioridades e Metas da Administração Estadual:**

Definem as prioridades e metas físicas da Administração Pública Estadual para o exercício seguinte, depois de atendidas as despesas que são obrigações constitucionais ou legais do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades. Tais prioridades e metas serão apresentadas em Anexo.

- **Estrutura e organização do Orçamento:**

Trata das diretrizes gerais para elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, devendo manter o equilíbrio entre as receitas e despesas, visando o alcance dos objetivos e metas previstas no Plano Plurianual. Deve ainda observar o princípio da publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal, analisar as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, assegurando os recursos necessários à execução das despesas obrigatórias de caráter continuado.

- **Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento:**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla ainda em seu conteúdo, orientações para a elaboração do orçamento, dívida pública estadual, das despesas com o pessoal e encargos, dispõe sobre alteração na legislação tributária, estabelece a política de aplicação das agências financeiras, e anualmente, fixa a meta de resultado primário e nominal do governo.

- **Acompanhar o Projeto de LDO do Estado:**

Anexo de Metas Fiscais, documento de suma importância, cujas estimativas serão cuidadosamente acompanhadas ao longo da execução



orçamentária; e Anexo de Riscos Fiscais, evidenciando aqueles que possam afetar o desempenho das contas públicas.

5.1 Etapas do processo de elaboração

O Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO será enviado a Assembleia Legislativa através de uma mensagem, dentro dos prazos estabelecidos na Constituição Estadual, onde deverá seguir o desenvolvimento dos trabalhos e definições das metas fiscais e das prioridades a serem inclusas no orçamento, bem como as definições sobre os projetos estruturadores. Além de cumprir uma exigência formal, a Mensagem constitui memória importante para subsidiar o desenvolvimento das etapas futuras de elaboração e execução orçamentária.

As fases para a elaboração do Projeto da LDO são:

• Preparação:

A preparação é a fase em que são estabelecidas as prioridades e diretrizes a partir do levantamento das principais demandas por ações governamentais. Compreende a discussão das principais necessidades e potencialidades do Estado.

Sendo assim, é disponibilizado o e-mail sugestoesldoro@sepoq.ro.gov.br para coleta de sugestões junto à sociedade, bem como a realização de audiência pública, envio do ofício circular de comunicação da abertura do processo às Unidades Orçamentárias e aos Poderes.

• Elaboração:

Para a elaboração da LDO a Administração deverá avaliar quais os programas que serão priorizados e estabelecer as metas fiscais relativas às receitas, despesas e resultados a serem abrangidos na execução orçamentária e cumprir as demais exigências previstas na Constituição Federal e na LRF, conforme anteriormente especificado, formulando, portanto, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

O processo de elaboração do projeto da LDO é desenvolvido mediante um cronograma de atividades identificando os responsáveis pelas mesmas,

sendo assim, serão enviados ofícios solicitando informações técnicas para elaboração dos anexos do PLDO das Unidades Orçamentárias, ALE, TCE, TJ, MP, DPE, SEFIN, PGE e IPERON.

PRODUTO	RESPONSÁVEL	INFORMAÇÃO	BASE LEGAL
Metas e Prioridades	DPE, PGE, TCE, ALE, TJ, Demais UOs, IPERON E SEFIN	Indicar as Metas e Prioridades de Governo para sua Unidade.	Art. 3º da LDO/RO em atendimento ao disposto no Art. 165 § 2º da Constituição Federal
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	DPE, PGE, TCE, ALE, TJ, Demais Uos, IPERON E SEFIN	Indicar os Passivos Contingentes e Outros Riscos capazes de afetar as contas públicas Informar as providências a serem tomadas caso tais riscos se concretizem	ANEXO DE RISCOS FISCAIS, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	DPE, PGE, TCE, ALE, TJ, Demais UOs, IPERON E SEFIN	Informa os tributos para os quais estão previstos renúncias de receita, destacando a modalidade da renúncia (anistia, emissão, subsídio, crédito presumido, etc)	ANEXO DE METAS FISCAIS, em atendimento ao disposto no Inciso V, § 2º do art. 4º, e caput do art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - LRF.
		Informar os setores/programas/beneficiários a serem favorecidos	
		Indicar quais condições irá utilizar para cada renúncia da receita	
		Informar a previsão da renúncia para o ano de referência da LDO e para os dois exercícios seguintes	
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	DPE, PGE, TCE, ALE, TJ, Demais UOs, IPERON E SEFIN	Informar os valores previstos de novas despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC) para o período a que se refere a LDO, deduzindo-as da margem bruta de expansão;	ANEXO DE METAS FISCAIS, em atendimento ao disposto no inciso V, § 2º do art. 4º, e Art. 17 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000
		Informar os valores previstos de novas despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC) por Parceria Público-Privada previstas para o exercício orçamentário a que se refere a LDO.	
Demonstrativo das Parcerias Público Privadas	DPE, PGE, TCE, ALE, TJ, Demais UOs, IPERON E SEFIN	Relacionar os contratos de PPP, os impactos das contratações e as despesas de PPP contratadas.	Em atendimento a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
Programas financiados com recursos dos orçamentos	DPE, PGE, TCE, ALE, TJ, Demais UOs, IPERON E SEFIN	Informar os resultados dos Programas financiados com recursos dos Orçamentos.	Em atendimento ao disposto na Alínea "e", Inciso I, do art. 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - LRF
		Informar a previsão de Programas a serem financiados com recursos dos Orçamentos, previstos para o exercício orçamentário a que se refere a LDO.	
Evolução do Patrimônio Líquido	IPERON	Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário – Patrimônio, Reserva e Lucros ou Prejuízos Acumulados, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, dos últimos três exercícios anteriores.	ANEXO DE METAS FISCAIS, em atendimento ao disposto no Inciso III, § 2º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	IPERON	Informações das despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, discriminando as despesas de capital e as despesas correntes dos regimes de previdência.	ANEXO DE METAS FISCAIS, em atendimento ao disposto no Inciso III, § 2º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000
Avaliação da Situação Financeira e		Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário e Plano Financeiro, do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.	ANEXO DE METAS



Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	IPERON, SEFIN	Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário e Plano Financeiro, do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.	FISCAIS, em atendimento ao disposto na Alínea "a", Inciso IV, § 2º do art. 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000
		Informações da Projeção Atuarial do RPPS para os próximos 75 anos do Fundo Capitalizado e do Fundo Financeiro	
		Balanço Atuarial do RPPS 2018	
Metas Anuais	SEFIN	Informações da Receita Total, Receitas Primárias, Despesa Total, Despesas Primárias, Resultados Primário, Resultados Nominal, Dívida Pública Consolidada, Dívida Consolidada Líquida, Receitas Primárias advindas de PPP, Despesas Primárias geradas por PPP e Impacto do saldo das PPP para o exercício da LDO e para os dois anos seguintes, em valores corrente e constante.	ANEXO DE METAS FISCAIS, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - LRF.
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	SEFIN	Informações da Receita Total, Receitas Primárias, Despesa Total, Despesas Primárias, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada, Dívida Consolidada Líquida do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, em valores e em percentual do PIB e da RCL.	ANEXO DE METAS FISCAIS, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - LRF.
Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores	SEFIN	Informações dos valores a preços constantes e correntes da Receita Total, Receitas Primárias, Despesa Total, Despesas Primárias, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada, Dívida Consolidada Líquida, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.	ANEXO DE METAS FISCAIS, em atendimento ao disposto no Inciso II, § 2º do art. 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - LRF.
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	SEFIN	Informações sobre as receitas realizadas por meio da alienação de ativos (discriminando as alienações de bens móveis e imóveis) dos últimos 3 anos;	ANEXO DE METAS FISCAIS, em atendimento ao disposto no Inciso III, § 2º do art. 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - LRF
		Demonstrativo das despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, discriminando as despesas de capital e as despesas correntes dos regimes de previdência, dos últimos 3 anos.	
Informações referentes à Evolução da Dívida para 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, a serem utilizadas nos estudos para elaboração dos Anexos I, II e III que irão compor o Projeto da LDO para o exercício de 2020 – Anexos de Metas e Riscos Fiscais	SEFIN	Dívida Consolidada do exercício de 2018 e evolução da dívida para os exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022;	Em atendimento ao Manual de Demonstrativos Fiscais do MF/STN/9ª Edição
		Ativo Disponível realizado no exercício de 2018 e cobertura da dívida para os exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022.	
		Haveres Financeiros realizado no exercício de 2018 e para os exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022.	
Anexo de Metas Fiscais	DPE, PGE, TCE, ALE, TJ, Demais UOs, IPERON E SEFIN	Informar o resultado dos programas financiados com recursos dos orçamentos	Em atendimento ao disposto na Alínea "e", inciso I do art. 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - LRF.
		Informar a previsão de programas a serem financiados ou que continuarão a ser financiados, com recursos dos orçamentos previstos para o exercício orçamentário que se referem a LDO	



Após os estudos de elaboração será disponibilizada a MINUTA do texto do PLDO, versão inicial para discussões e sugestões, assim como os Demonstrativos das metas e riscos fiscais do PLDO, na página da internet <http://www.sepog.ro.gov.br/Conteudo/Exibir/379>.

• **Aprovação:**

Durante essa fase será realizada audiência pública, com a missão de promover a transparência e a participação popular, sendo apresentada a sociedade o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentária, para conhecimento de todos e futuras correções. Concluídos esses detalhes, o texto do PLDO será encaminhado a Assembléia Legislativa para aprovação. Caso esta aprovação não ocorra até a data limite estabelecida na constituição estadual, a sessão legislativa não será interrompida enquanto não for aprovado o projeto da lei.

• **Execução:**

É durante a fase de execução da Lei Orçamentária Anual que se observa o cumprimento das prioridades e metas previamente estabelecidas na LDO e também o desempenho quanto às metas fiscais (receita, despesa, resultado nominal e primário).

Pode ser que haja a necessidade de créditos adicionais para a execução dos programas prioritários. Nesse caso, é importante ressaltar que a alteração orçamentária deve ser acompanhada de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

• **Alteração:**

O art. 135 da Constituição Estadual regulamenta as modificações do Projeto da LDO. Essa apresentação de modificações, enviadas através de Mensagem Retificativa do chefe do Poder Executivo para a Assembleia Legislativa, apenas são permitidas enquanto não for iniciada a votação na Comissão, da parte cuja alteração é proposta.

Art. 135. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às **diretrizes orçamentárias**, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa.
(...)

§2º O Governador do Estado poderá enviar mensagem à Assembleia Legislativa para propor modificação nos projetos de que trata este artigo, enquanto não iniciada a votação na Comissão permanente.

6. ANEXOS DA LDO

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, padroniza a estrutura e o conteúdo dos anexos que acompanham a Lei de Diretrizes Orçamentárias nos três níveis de governo de forma a garantir a consolidação das contas públicas.

O Estado de Rondônia segue a exigência legal e cumpre a Portaria nº 389/2018-STN, que publicou a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

A seguir estão os modelos de anexos, demonstrativos e tabelas utilizadas pelo Estado de Rondônia.

a. Anexos de Metas Fiscais

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF traz em seu texto o anexo de metas fiscais e os demonstrativos que compõem este anexo.

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias **Anexo de Metas Fiscais**, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

- I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- IV - avaliação da situação financeira e atuarial:
 - a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
 - b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

7. DEMONSTRATIVOS

7.1 ANEXOS DE METAS FISCAIS

7.1.1 Metas Anuais

Especificação	AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)								R\$ 1,00			
	ANO 1				ANO 2				ANO 3			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL) X100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	%RCL (a/RCL) X100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	%RCL (a/RCL) X100
Receita Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (I)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário III = (I-II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

O Anexo de Metas Fiscais integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias, neste anexo serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Demonstrativo será acompanhado da análise desses principais dados apresentados, bem como de possíveis variações inesperadas que mereçam ser evidenciadas. Também serão expostas as medidas que a Administração Pública pretende tomar visando atingir essas metas definidas.



7.1.2 Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)				R\$ 1,00				
Especificação	I - Metas Previstas em ANO 1 (a)	% PIB	%RCL (a/RCL) X100	II - Metas Realizadas em ANO 1 (b)	% PIB	%RCL (a/RCL) X100	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x100
Receita Total	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (I)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (II)	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário III = (I-II)	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-

CENÁRIO MACROECONÔMICO	
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico	
Variáveis	ANO
Projeção do PIB - PIB Estadual	-
RCL APURADA	-

A intenção desse demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual do PIB e da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO (por exemplo, para a LDO feita em 2019 e se referindo ao exercício de 2020, será avaliado o cumprimento das metas relativas ao exercício de 2018, que é o exercício anterior ao da elaboração da LDO).

7.1.3 Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)						R\$1,00					
Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	A1	A2	%	A3	%	A4	%	A5	%	A6	%
Receita Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (I)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário III = (I-II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	A1	A2	%	A3	%	A4	%	A5	%	A6	%
Receita Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (I)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário III=(I-II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do estado de Rondônia, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da LRF, constitui, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo das Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, a fim de comprovar a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.



O demonstrativo deve vir acompanhado de análise a respeito de alguns itens que representam parâmetros básicos para se chegar aos valores apresentados como metas. Alguns itens considerados necessários à realização da análise são as taxas de juros, os indicadores de atividade econômica e os objetivos da política fiscal do ente da federação. Deve ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, objetivando demonstrar como tais valores foram obtidos.

7.1.4 Evolução do Patrimônio Líquido

AMF – Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)						R\$ 1,00	
Patrimônio Líquido	A3	%	A2	%	A1	%	
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-	
Reservas	-	-	-	-	-	-	
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-	
TOTAL	-	-	-	-	-	-	
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
Patrimônio Líquido	A3	%	A4	%	A5	%	
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-	
Reservas	-	-	-	-	-	-	
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-	
TOTAL	-	-	-	-	-	-	

O Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais deve conter, também, a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido – PL dos três exercícios anteriores ao ano da publicação da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido deve trazer em conjunto uma análise dos valores apresentados, com as causas das variações do PL do Estado como, por exemplo, fatos que venham a causar discordância



entre as variações ativas e passivas e outros que colaborem para o aumento ou a diminuição da situação líquida patrimonial.

No regime previdenciário identifica-se a evolução do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário do ente governamental, elaborado de acordo com o Plano de Contas Aplicado aos RPPS, previsto na Portaria MPS nº 509, de 12 de dezembro de 2013.

7.1.5 Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos

AMF – Demonstrativo V (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)		R\$ 1,00		
Recitas Realizadas	A1	A2	A3	
	(a)	(b)	(c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-	
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	
Despesas Executadas	A1	A2	A3	
	(d)	(e)	(f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-	
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	
Investimentos	-	-	-	
Inversões Financeiras	-	-	-	
Amortização da Dívida	-	-	-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-	
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	
Saldo Financeiro	A1 (g) = ((Ia - II d) + III h)	A2 (h) = ((Ib - II e) + III i)	A3 (i) = (Ic - II f)	
VALOR (III)	-	-	-	

O objetivo do Demonstrativo é assegurar a transparência da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público.

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, preservando o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja o desperdício



do patrimônio público. Contudo, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.



7.1.6 Receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de previdência dos servidores

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ 1,00	
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	A1	A2	A3
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	A1	A2	A3
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	A1	A2	A3
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	A1	A2	A3
VALOR			



RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	A1	A2	A3
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	A1	A2	A3
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	A1	A2	A3
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	A1	A2	A3
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	A1	A2	A3
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			



TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RRPS (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	A1	A2	A3
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

Esse demonstrativo tem a finalidade de assegurar a transparência das receitas e despesas previdenciárias do Regime de Previdência.

Com o intuito de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo RGPS, em adição aos recursos de sua arrecadação, o Estado poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desse fundo.

O Demonstrativo deverá conter informações sobre as receitas e despesas previdenciárias. Para as receitas previdenciárias, deverão ser informadas a previsão inicial e atualizada, bem como as receitas realizadas até o bimestre do exercício de referência e do exercício anterior. Para as despesas previdenciárias, deverão ser informadas a dotações iniciais e atualizadas, bem como as despesas empenhadas e as despesas liquidadas até o bimestre do exercício de referência e do exercício anterior. Quando houver déficits financeiros, o Demonstrativo deverá evidenciar os repasses recebidos para cobertura de déficits financeiro e atuarial.



7.1.7 Projeção atuarial do regime próprio de previdência dos servidores

AMF - Demonstrativo VI - A (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") – FundoPrevidenciário Capitalizado			R\$1,00	
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a) – (b)	Valor (d) = (d. Exerc. Anterior) + (c)
2018				
2019				
2020				
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				



2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				

A avaliação atuarial é o estudo técnico desenvolvido com base nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, cujo objetivo principal é estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

O Demonstrativo tem por finalidade dar transparência à projeção atuarial do regime de previdência no longo prazo, ou seja, para avaliação se os recursos alocados são suficientes para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano. Essa avaliação é importante para dimensionar o impacto fiscal no ente da necessidade de financiamento do regime de previdência.

Deve ser apresentada a projeção atuarial de pelo menos 75 (setenta e cinco) anos, tendo como ano inicial o ano anterior àquele a que o demonstrativo se refere.



7.1.8 Estimativa e compensação da renúncia de receita

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						RS 1,00
Tributo	Modalidade	Setores / Programas/ Beneficiário	Valor da Receita Prevista			Compensação
			A1	A2	A3	
ICMS	Isenções e Redução de base de Cálculo	Indústrias, comércios e serviços				Recomposição do caixa do tesouro estadual, frente a atual crise econômica que atinge o País, garantindo recursos para execução do orçamento do ano corrente.
ICMS	Programa de incentivo tributário	Indústrias, comércios e serviços				
ICMS	Incentivo fiscal	Indústrias, comércios e serviços				
TOTAL			-	-	-	

A renúncia abrange incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia pode ser designada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica). Exemplos: isenção de ICMS a indústrias, comércio e serviços, isenção de Imposto de Renda para pessoas com mais de 65 anos, etc.

O Demonstrativo identifica os tributos para os quais estão previstos renúncias de receita, destacando-se a modalidade da renúncia, os setores, programas e beneficiários a serem favorecidos, a previsão da renúncia para o ano de referência da LDO e para os dois exercícios seguintes (2020, 2021 e 2022), e as medidas de compensação pela perda prevista de receita com a renúncia.



7.1.9 Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para ANO X
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado – DOCC foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente proveniente de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o estado a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

O Demonstrativo informa os valores previstos de novas despesas obrigatórias de caráter continuado, para o exercício a que se refere a LDO, subtraindo-as da margem bruta de expansão (aumento permanente de receita e redução permanente de despesa).



7.2.1 Balanço Atuarial do RPPS do Estado de Rondônia

ATIVO	PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		
	FINANCEIRO	CAPITALIZADO	PASSIVO	FINANCEIRO	CAPITALIZADO
Valor Presente das Contribuições Futuras			Valor Presente dos Benefícios Futuros		
Valor presente de Compensação Previdenciária			Superávit Atuarial		
Ativo do Plano					
Déficit Atuarial					
TOTAL			TOTAL		

O Balanço Atuarial serve-se da nomenclatura do balanço contábil (Ativo e Passivo) para demonstrar, de forma resumida, os valores presentes dos compromissos previdenciários obtidos na avaliação atuarial, bem como o valor do resultado atuarial, que pode ser superavitário, equilibrado ou deficitário.



8. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Brasília, DF: Senado Federal, 2014, 111p.

RONDÔNIA. Constituição do Estado de Rondônia. Porto Velho, RO: Assembléia Legislativa, 2018, 64 p.

BRASIL. Lei Complementar nº. 101, de 4 maio 2000. LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal, Brasília, 2000.

BRASIL, Lei, nº. 4.320, de 17 de março de 1964. Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial da União, DF, 23 mar.1964.

BRASIL. Manual Técnico de Orçamento - MTO. Edição 2018. Brasília, 2017, 166 p.

BRASIL. Manual de Demonstrativos Fiscais - MDS. Edição 2019. Brasília, 2018, 656 p.

ALAGOAS. MANUAL TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO. 2015, 40 p.

9. CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DO PLDO

ATIVIDADE	OBJETIVO	PERÍODO											
		FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL			MAIO		
		01-15	18-22	25-28	07-11	12-26	27-29	01-05	15-24	25-30	01	02-10	13-15
Abertura do Processo	Oficializar a abertura do processo, criar banner e e-mail de sugestões, criar cronograma e publicar informativos.	X											
Expedir ofícios de comunicação da abertura do processo às Unidades Orçamentárias e Poderes.	Comunicar abertura do processo, procedimentos e cronograma de atividades de elaboração do PLDO 2020.	X											
Expedir ofícios de solicitação do Ambiente para Audiência Pública	Solicitar o espaço para Audiência Pública de apresentação do PLDO 2020.	X											
Ofício para Publicação da data da Audiência Pública	Solicitar publicação de aviso da Audiência Pública em jornais de grande circulação, diário oficial e site da SEPOG	X											
Expedir ofícios solicitando informações técnicas para elaboração dos anexos do PLDO 2020 para o ALE, TCE, TJ, MP, DPE, SEFIN, PGE e IPERON	Solicitar informações específicas de caráter técnico a serem utilizadas na elaboração dos anexos do PLDO 2020, conforme MDF 2019		X										
Expedir ofícios para ALE, TCE, TJ, MP, DPE, SEFIN, PGE e demais Unidades Orçamentárias do Poder Executivo solicitando informações das Metas e Riscos Fiscais, conforme Art. 4º e Parágrafos da LRF.	Solicitar informações que farão parte dos Demonstrativos de Metas e Riscos Fiscais da PLDO 2020.		X										
Criar Manual de elaboração da PLDO2020	Manual de diretrizes gerais a serem seguidas no desenvolvimento da LDO2020.			X									
Realizar Reuniões com as Unidades Orçamentárias	Para sensibilização das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo no cumprimento da Gestão Fiscal e da importância das informações.			X									
Publicação no site da SEPOG da MINUTA de texto do PLDO 2020 - versão inicial para discussões e sugestões	Disponibilizar do texto do Projeto de Lei da LDO 2020, para cooperação, considerações e definições.				X								
Realizar estudos técnicos de Metas e Prioridades da Administração	Estudos técnicos das metas que deverão serem atingidas de acordo com as prioridades de Governo	X	X	X	X	X							
Publicar 2ª versão do PLDO	Disponibilizar texto do Projeto de Lei LDO 2020, com as alterações e modificações de acordo com os estudos e reuniões realizadas no período.						X						
Realizar Reuniões com os Poderes.	Com o objetivo de uniformizar conceitos, discutir procedimentos, fixar parcerias e buscar consenso.							X					
Realizar estudos e elaborar demonstrativos de metas e riscos fiscais (Art. 4º e Parágrafos da LRF).	Análise do histórico das metas estabelecidas e realizadas da receita, despesa, dívida líquida e resultados, e estimar as metas para 2020, 2021 e 2022.	X	X	X	X	X	X	X					
Disponibilizar texto e Demonstrativos das metas e riscos fiscais do PLDO 2020.	Tornar público no site da SEPOG texto e demonstrativos o PLDO para conhecimento, análise e sugestões da sociedade.									X			
Audiência pública para apresentação, conhecimento e deliberação do PLDO 2020.	Apresentar Minuta da LDO 2020, para Análise, discussões e sugestões de alterações pela sociedade.									X			
Adequação do PLDO 2020 em função da Audiência Pública.	Utilização das sugestões e alterações enviadas para o e-mail sugestoespldoro@sepog.ro.gov.br e definidas na Audiência Pública.											X	
Encaminhar PLDO a DITEL para encaminhamento a ALE.	Apreciação e análise para aprovação da Lei.											X	



Cronograma sujeito a modificações